

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.810/2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO O IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES

RIBEIRO, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em dação em pagamento de dívida oriunda de crédito não-tributário no valor de R\$ 2.504.840,77 (dois milhões quinhentos e quatro mil oitocentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), apurada nos autos do processo de Cumprimento de Sentença n.º 0803046-07.2021.8.12.0005, em trâmite perante a 2.ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana/MS, de responsabilidade de Sucessores de José Maria Martinez Freixes, o imóvel de sua propriedade, assim caracterizado:
- LOTE DE TERRENO situado nesta cidade, Quadra 140 da Planta Cadastral da cidade, lote de terreno irregular com área total de 2.359,94m², medindo 42,00m de frente para a Rua Estevão Alves Corrêa, por 36,00m da frente em relação aos fundos pelo lado esquerdo, deflexionando 90° para esquerda, 1,00m deflexiona 90° para a direito; 26,50m (lado esquerdo), 90° para a esquerda 20,00m (fundos), 90° para a esquerda 11,50m (lado direito), 90° para a direita 21,00m (fundos) 90° para esquerda 51,14m (lado direito, com seus limites e confrontações devida e regularmente descritos na matrícula imobiliária n.º 11.064, do CRI do 1.º Oficio de Aquidauana/MS.
- Art. 2.º O imóvel ora dado em pagamento fora avaliado pelos devedores em R\$ 6.543.000,00 (seis milhões quinhentos e quarenta e três mil reais), enquanto que a avaliação da Administração Municipal encontrou o valor do imóvel de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais).
- Art. 3.º Para efeito de concretização do negócio jurídico, as partes convergem que o valor definitivo do imóvel será de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), dos quais, deduzido o valor do débito no valor de R\$ 2.504.840,77 (dois milhões quinhentos e quatro mil oitocentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), remanesce dever da Administração de saldar, em favor dos devedores, a cifra de R\$ 2.995.159,23

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000 Fone: (067) 3240-1400 Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

(dois milhões novecentos e noventa e cinco mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), a ser quitado conforme manifestação protocolizada nos autos do processo de Cumprimento de Sentença n.º 0803046-07.2021.8.12.0005, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, vigentes no orçamento municipal.

Art. 5. °- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município